



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.117 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

**“INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM-POA) NO
MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, NA FORMA QUE
MENCIONA”**

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM-POA), com o objetivo de assegurar e preservar a saúde pública através da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Silveiras.

Art. 2º. A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de competência do Município, nos termos da alínea “c” do art. 4º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, será executada pelo SIM-POA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

§ 1º. A responsabilidade pela fiscalização e inspeção será da equipe do Departamento Municipal de Agricultura e Agropecuária.

§ 2º. Poderá o SIM-POA firmar convênio de cooperação técnica com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Secretaria Estadual da Agricultura, a fim de assegurar assessoramento técnico se e quando necessário.

Art. 3º. São obrigatórios o registro, a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito no Município de Silveiras.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM-POA será exercida em caráter permanente ou periódico.

Parágrafo único. Terá inspeção permanente todo e qualquer estabelecimento que abata as diferentes espécies animais, bem como outros estabelecimentos que o SIM-POA julgar necessário.

Art. 5º. O valor das taxas para realização dos registros do SIM-POA seguirá a tabela abaixo, obedecendo ao Valor de Referência Municipal (VRM).

SERVIÇO	PERÍODO	VRM
Registro do Estabelecimento	Anual	01
Registro de produtos, rótulos ou embalagens, por unidade	Única	0,5
Abate Bovino e Bubalino, por unidade	Mensal	0,04
Abate de Aves e pequenos animais, por lote de 100 unidades	Mensal	0,5
Abate de Suínos, Ovinos, e Caprinos, por unidade	Mensal	0,02

§ 1º. O vencimento da taxa de registro anual será no dia 15 de março de cada ano, no primeiro ano de atividade do estabelecimento, será cobrada taxa proporcional aos meses registrados.

§ 2º. A falta de pagamento das taxas previstas no caput deste artigo, incidirão a cobrança de correção monetária, multa e juros moratórios, conforme artigo 55 da Lei Municipal nº 575/2003 (Código Tributário Municipal).

f *R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 3º. Ficam isentos das taxas referidas neste artigo os estabelecimentos que apresentem Declaração de Aptidão ao PRONAF, a qual deverá ser apresentada anualmente, antes da data prevista no § 1º, deste artigo

Art. 6º. Sem prejuízo de responsabilidade civil e penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada e/ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de 01 (uma) a 100 (cem) VRM's, nos casos não compreendidos no inciso I;

III – apreensão e/ou condenação das matérias primas, insumos, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, ou forem adulterados;

IV – suspensão de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora; e

V – interdição, total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo nos casos de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º. A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º. Se a interdição não for levantada nos termos do § 2º decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico assegurar a dotação orçamentária para a operacionalização do SIM-POA.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete